

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

EDITAL Nº 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, PARA ATUAREM NAS HASTAS PÚBLICAS SUPERVISIONADAS PELO COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Corregedoria Geral da Justiça, por intermédio do Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC, nomeado pela Portaria nº 69, de 16 de março de 2020, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 17 de março de 2020, realizará o **Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, para atender às necessidades que dão causa a este Edital, observados os termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, visando atender às necessidades da Corregedoria Geral da Justiça, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para realização hastas públicas, supervisionadas pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC, conforme critérios e formas de seleção deste Edital, para as Circunscrições Judiciárias constantes no ANEXO II.

1.2. Os requisitos para credenciamento do leiloeiro, suas atribuições e a remuneração dar-se-ão nos moldes dos arts.7º a 13 do Provimento CGJ nº 16/2016, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe de 03.10.2016, com atualizações trazidas pelo Provimento CGJ nº 14/2019, publicado no DJe de 15.10.2019, observadas as previsões da Portaria CGJ nº 266/2018, publicada em 11.10.2018, que, dentre outros, regulamenta as atividades inerentes aos leilões judiciais unificados visando à alienação de bens apreendidos, define atribuições e dá outras providências, assim como da Portaria CGJ nº 69/2020, publicada no DJe de 17.03.2020.

2. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O pedido de credenciamento será efetuado através do link: <https://www.tjpe.jus.br/web/corregedoria/acoes-e-projetos/leiloes/cadastro-leiloeiros>; e, a documentação deverá ser encaminhada para o e-mail: comite.gestorleilao@tjpe.jus.br; no período de 31/08/2020 a 14/09/2020, **até às 19 horas**.

2.2. A Solicitação de Credenciamento será feita conforme modelo constante do ANEXO I, e instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - Comprovação de registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, na atividade de leiloeiro, mediante certidão expedida há no máximo trinta dias;

II - Comprovação de inscrição junto à Previdência Social e Receita Federal, acompanhada da certidão negativa de débitos;

III - Apresentação de cópias do documento oficial de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, bem como comprovante de residência atualizado;

IV - Certidões negativas atualizadas: de antecedentes criminais, da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Estadual no que se refere às execuções e procedimentos criminais;

V - Declaração, sob as penas da lei, de que não possui qualquer vínculo ou de não ser cônjuge, convivente, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, de Juiz ou Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

VI – Declaração, nos termos do art. 8º, § 1º do Provimento CGJ nº 16/2016, de que:

a) dispõe de propriedade, ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público;

b) possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line pelo Tribunal, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;

c) possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

d) possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal respectivo;

e) não possui relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado.

2.2.1. Serão admitidas certidões emitidas pela rede mundial de computadores, desde que no prazo de validade.

2.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro.

2.2.3. O Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC. poderá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nos incisos do item 2.2.

2.3. Os documentos referidos no item 2.2. deverão ser enviados em pdf, no período referido no item 2.1;

2.4. Os leiloeiros deverão indicar no requerimento, em quais Circunscrições Judiciárias pretendem promover hastas públicas (Anexo II), podendo se inscrever para apenas uma, mais de uma ou para todas elas.

2.5. No primeiro dia útil posterior ao término do prazo estabelecido para o Credenciamento, o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC, iniciará a análise da documentação apresentada pelos interessados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

3.2.2. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.3. que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado;

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, sujeitará o proponente às sanções previstas em lei.

4. DA DEFINIÇÃO DAS CIRCUNSCRIÇÕES DE ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

4.1. Após o procedimento de Credenciamento, o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC, realizará reunião, convocando os credenciados, por e-mail, com até 24 horas de antecedência, a qual ocorrerá por videoconferência, na plataforma Cisco Webex, visando a definição das Circunscrições nas quais atuarão.

4.2. O Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC adotará as medidas necessárias para que o sorteio proporcione a divisão equitativa das Circunscrições Judiciárias, entre os credenciados.

4.3. Somente participarão do sorteio os Leiloeiros que atenderem todas as exigências deste Edital e seus anexos.

4.4. Concluído o sorteio e, na excepcional hipótese de acordo entre Leiloeiros para permuta de Circunscrição(ões), devidamente justificada pelos interessados, o CGBAPC, deliberará sobre a aceitação do ajuste, procedendo ao registro cabível da ocorrência.

4.5. Após a definição das Circunscrições, os Leiloeiros serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento e Compromisso (Anexo III), por meio da publicação do Edital de Classificação.

5. DOS RECURSOS

5.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato impugnado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

5.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pelo Comitê Gestor do Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da autoridade superior, cuja decisão será publicada no DJe do TJPE.

5.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do Órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

5.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6. Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, a listagem final dos leiloeiros credenciados.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e Compromisso, nos termos seguintes, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, pelo prazo de até dois anos;

6.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7. DO DESCRENCIAMENTO

7.1. Ocorrerá o descredenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

7.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

7.1.2. Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento e Compromisso para realização das atividades objeto deste Edital;

7.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

7.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.1.5. Falsidade ideológica;

7.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

7.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

7.1.8. Cessão total ou parcial da execução do serviço sem a anuência do CGBAPC;

7.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Corregedoria Geral da Justiça, obtidas em decorrência do credenciamento;

7.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

7.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

7.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente Edital, bem como no Provimento nº 16 de 29 de setembro de 2016 da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco e na Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, implicará o descredenciamento do leiloeiro, a qualquer momento.

7.3. Quanto ao Descredenciamento, destaca-se que:

7.3.1. Ocorrendo o descredenciamento por descumprimento das condições previstas neste Edital, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pelo CGBAPC, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi conzida, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à Unidade Judiciária competente;

7.3.2. A Corregedoria Geral da Justiça não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

7.4. O Descredenciamento também ocorrerá a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão e formalize a solicitação com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

7.4.1. O deferimento do pedido de descredenciamento formulado pelo leiloeiro, fica condicionado ao integral cumprimento de obrigações que se encontrarem "em aberto".

7.5. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do descredenciamento.

7.6. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A participação do interessado no Credenciamento implica total ciência e aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

8.2. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

8.3. Os Credenciados obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Credenciamento, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

8.4. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

8.5. Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC.

8.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca da Capital.

8.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

8.8. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer atos.

8.9. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do procedimento.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. Anexo I: Solicitação de Credenciamento;

8.11.2. Anexo II: Circunscrições Judiciárias do Estado de Pernambuco;

8.11.3. Anexo III: Termo de Credenciamento e Compromisso

8.12. O prazo de vigência do Credenciamento celebrado com cada leiloeiro em decorrência deste Edital, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2020.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Assunto: Solicitação de Credenciamento - Leiloeiro Oficial

Nome completo do leiloeiro:
CPF ou CNPJ:
Estado onde possui matrícula na Junta Comercial:
Número de matrícula na Junta Comercial Estadual (Item 3):
Endereço completo:
Telefone:
Endereço eletrônico / E-mail:
Circunscrições Judiciárias em que pretende o credenciamento:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial conforme qualificado nos itens 3 e 4 desta solicitação, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários à critério do Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais (CGBAPC).

Para tanto, encaminharei por e-mail e dentro do prazo, conforme estabelecidos no Edital de Credenciamento 01/2020, cópias autenticadas da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial informada nos itens 3 e 4 desta cadastro; da carteira de identidade e do CPF; de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado de Pernambuco; e demais documentos exigidos nos artigos 2º e 3º do edital, em conformidade com o Provimento 16, de 29 de setembro de 2016, da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, disponível no Diário de Justiça eletrônico (DJe) de 03 de outubro de 2016.

Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

Comprometo-me, quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim, aos gestores da administração pública, e eventuais funcionários e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a contratação.

Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

a) tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento 01/2020, e seus anexos, bem como do Provimento 16, de 29 de setembro de 2016, da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, disponível no Diário de Justiça eletrônico (DJe) de 03 de outubro de 2016, e concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências neles contidas; e

b) Cumpro o disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; e

c) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município pretendido neste certame.

ENVIAR

ANEXO II

CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CIRCUNSCRIÇÃO	COMARCAS	TERMO JUDICIÁRIO
1ª	Abreu e Lima Camaragibe Jaboatão dos Guararapes Moreno Olinda Paulista Recife São Lourenço da Mata	
2ª	Cabo de Santo Agostinho Ipojuca	
3ª	Igarassu Itamaracá Itapissuma	Araçoiaba
4ª	Chã Grande Glória de Goitá Pombos Vitória de Santo Antão	Chã de Alegria
5ª	Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Goiana Itambé Itaquitinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência	Lagoa do Carro Camutanga
6ª	Água Preta Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortês Escada Gameleira Joaquim Nabuco Maraial Palmares Primavera Quipapá Ribeirão Rio Formoso São José da Coroa Grande Sirinhaém Tamandaré	Xexéu Jaqueira São Benedito do Sul
7ª	Alagoinha Belo Jardim Bezerros Brejo da Madre de Deus Cachoeirinha Caruaru Gravatá Jataúba Pesqueira Poção Riacho das Almas Sanharó São Bento do Una São Caetano Tacaimbó	

8ª	Agrestina Altinho Bonito Camocim de São Félix Cupira Ibirajuba Lagoa dos Gatos Panelas Sairé São Joaquim do Monte	Barra de Guabiraba
9ª	Bom Jardim Cumarú Feira Nova João Alfredo Limoeiro Orobó Passira São Vicente Ferrer	Machados Salgadinho
10ª	Angelim Bom Conselho Brejão Caetés Calçado Canhotinho Capoeiras Correntes Garanhuns Iati Jupi Jurema Lagoa do Ouro Lajedo Palmeirina Saloá São João	Terezinha Jucati Paranatama
11ª	Santa Maria do Cambucá Surubim Vertentes	Frei Miguelinho Casinhas Vertente do Lério
12ª	Águas Belas Buíque Itaíba Pedra Tupanatinga Venturosa	
13ª	Afogados da Ingazeira Itapetim São José do Egito Tabira Tuparetama	Iguaraci Brejinho Santa Terezinha Solidão Ingazeira
14ª	Arcoverde Betânia Custódia Ibimirim Inajá Sertânia	Manari
15ª	Mirandiba Parnamirim Salgueiro São José do Belmonte Serrita Terra Nova Verdejante	Cedro
16ª	Belém de São Francisco Floresta Petrolândia Tacaratu	Itacuruba Carnaubeira da Penha Jatobá
17ª	Araripina Bodocó Exu Ipubi Moreilândia Ouricuri Trindade	Granito Santa Cruz Santa Filomena

18ª	Afrânio Cabrobó Lagoa Grande Orocó Petrolina Santa Maria da Boa Vista	Dormentes
19ª	Santa Cruz do Capibaribe Taquaritinga do Norte Toritama	
20ª	Carnaíba Flores Serra Talhada Triunfo	Quixaba Calumbi Santa Cruz da Baixa Verde

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, CREDENCIADO para a realização de hastas públicas supervisionadas pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO com base no **Edital de Credenciamento nº 01/2020** :

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nas hastas públicas vinculados à(s) Circunscrição(ões) para a(s) qual(is) foi credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Leiloeiro assume o compromisso de declarar-se impedido de atuar em leilão destinado à venda de bem cuja decisão judicial de alienação tenha sido proferida em processo judicial em que tenha atuado como advogado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o réu, cujos bens estejam sendo alienados, é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo declarar-se impedido.

CLÁUSULA QUARTA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos constantes no Edital de Credenciamento e neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: O Leiloeiro se compromete a vender os bens para os interessados que apresentarem as melhores propostas.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas no Edital, durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro não perceberá qualquer pagamento a ser realizado pela Credenciante.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as despesas, de qualquer natureza, com a execução do leilão, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Corregedoria Geral da Justiça nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA NONA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual previsto em lei ou arbitrado pelo juiz, a ser pago pelo arrematante, conforme determina o art. 884, parágrafo único, da Lei 13.105/2015 - Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DEZ: O Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais – CGBAPC, poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo ou no Edital, será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA ONZE: Este Termo de Compromisso terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por razões de interesse público, bem como denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração do Leiloeiro às regras do Credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2020

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

PROVIMENTO Nº 25/2020 – CGJ

Ementa: Prorroga a vigência do Provimento nº 15/2020-CGJPE, de 02/04/2020.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos magistrados da primeira instância, conforme dispõe o art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 100/2007);

CONSIDERANDO os efeitos do regime de trabalho excepcional instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em razão da pandemia da COVID-19, o qual afetou sobremaneira a regularidade na expedição de alvarás;

CONSIDERANDO a provisoriedade da eficácia do Provimento nº 15/2020 desta Corregedoria Geral da Justiça, que orienta magistrados e magistradas a priorizarem a apreciação de tutelas de urgência incluindo a expedição de alvarás e mandados para levantamento de dinheiro de caráter alimentar, preferencialmente por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o referido provimento teve sua vigência prorrogada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, pelo provimento nº 20/2020, publicado no DJE 120/2020 de 09 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que, apesar da evolução das etapas do plano de retomada do trabalho presencial no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ainda estão vigentes medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a possibilidade de tratamento diferenciado de unidades jurisdicionais e administrativas situadas na mesma região ou comarca, em razão da matéria ou de especificidades gerenciais;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Provimento nº 23/2020 – CGJ/PE, que dispõe sobre a internalização, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, sobre os “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável” (ODS), previstos na Agenda 2030, das Nações Unidas;

CONSIDERANDO, por fim, os 17 “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (ODS), desdobrados em 169 metas e 231 indicadores estabelecidos pelas Nações Unidas na Agenda 2030, os quais estão em conformidade com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, a referir aos seus macrodesafios e metas institucionais, porquanto diretamente relacionados aos temas de produtividade sustentável, celeridade e eficiência na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a prorrogação da vigência do Provimento nº 15/2020, desta Corregedoria Geral da Justiça, até o alcance da última etapa do plano de retomada das atividades presenciais instituído pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 2º A regra do artigo 1º deste Provimento será aplicável a todas as unidades jurisdicionais e administrativas que não atingirem a última etapa do plano de retomada, mesmo que na respectiva Comarca haja juízos ou órgãos administrativos que, em razão da matéria ou de especificidades gerenciais, já tenham alcançado a etapa da normalização dos serviços.